



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2004 - 2005

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ.

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ.

01 - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo prevê normas aplicáveis aos trabalhadores dos Hospitais, Clínicas, Consultórios e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde localizados na base territorial de: APUCARANA, ARAPONGAS, BORRAZÓPOLIS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, FAXINAL, GRANDES RIOS, ITAMBÉ, IVAIPORÃ, JAGUAPITÃ, JARDIM ALEGRE, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, LUNARDELLI, MARUMBI, MARILÂNDIA DO SUL, PITANGA, RIO BOM, ROLÂNDIA, SABÁUDIA, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ.

02 - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de doze meses, contados a partir de 1º de maio de 2004 e com término previsto para 30 de abril de 2005.

03 - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2004 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2003, compensando-se os reajustes espontâneos concedidos neste período, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo 1º: Aos admitidos após maio/2003 será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

Parágrafo 2º: Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de maio/03 a abril/04.

Parágrafo 3º: Com a aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/03 a abril/2004.

04 - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Com o objetivo de reduzir o número de faltas existentes na categoria, as partes convencionam que, aos empregados que durante o mês não possuírem qualquer atraso ou falta justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido um adicional de assiduidade equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, a ser pago destacadamente.





05 – SALÁRIO NORMATIVO

O salário inicial para a categoria, a partir de primeiro de maio de 2004, fica fixado em R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) durante os três primeiros meses de contrato, para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

06 - ANUÊNIO

Fica estabelecido o adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado para a mesma empresa, incidente sobre o salário base do empregado, computados os períodos completados ou que vierem a se completar na vigência desta CCT, e a ser pago destacadamente. O anuênio fica limitado ao máximo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a redução do percentual de anuênio percebido pelos empregados que já recebam valores superiores a 15% (quinze por cento).

07 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário/hora normal até o limite de 30 horas extras mensais, e de 100% (cem por cento) para aquelas que excederem este número.

08 - ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte serão remuneradas com o adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do salário/hora normal.

Parágrafo Único: Fica assegurado o direito dos Empregados que, eventualmente, nesta data, recebam percentual maior do que o fixado no "caput".

09 - DOMINGOS E FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas em dobro, desde que não seja dada folga compensatória, garantida sempre a folga semanal normal.

10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado um adicional de insalubridade de:

a) 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo para os recepcionistas de hospitais, lotados no setor de internamento, que atendam diretamente os pacientes;

b) 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para os empregados lotados na CTI, Hemodiálise, Pronto - Socorro (somente para o pessoal de Enfermagem), Centro Cirúrgico, Lavanderia (somente no setor de roupas sujas), e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados;





SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

c) 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para os empregados que, permanentemente, trabalham com doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas.

Parágrafo Primeiro: O disposto nas letras "a" e "b" estendem-se a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive hospitais psiquiátricos.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito dos empregados que até esta data recebam percentuais superiores aos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os hospitais que não possuem local apropriado para o internamento de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, ficarão obrigados ao pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) para todos os empregados do setor, quando do internamento de algum paciente portador de tais doenças, devidamente comprovada.

11 - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço da mesma empresa e que vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração. Este prêmio somente é devido quando do pagamento da rescisão do contrato de trabalho.

12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade de emprego desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

12 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao empregado vítima de acidente de trabalho até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que o afastamento daí decorrente tenha se estendido por tempo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias.

13 - ESTABILIDADE DO ENFERMO

Fica garantido o emprego ao empregado que esteja em gozo de auxílio-doença previdenciária, pelo período de 30 (trinta) dias após a alta médica.

14 - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado convocado para o serviço militar, a partir da efetiva convocação, comprovada documentalmente, até 30 (trinta) dias após o término do licenciamento.

15 - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Ao empregado que comprovar estar a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral voluntária fica garantido o emprego, desde que tenha trabalhado nos último 05(cinco) anos na Empresa. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia de emprego aqui prevista.





16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço e menos de 12 (doze) meses, terá direito às férias proporcionais, desde que não seja dispensado por justa causa.

17 - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 2 (dois) dias antes do início da mesma.

18 - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137, da CLT.

19 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias.

20 - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contados da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento dos dias transcorridos, como se trabalhados tivessem sido. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra - recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

21 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre de 30 dias.

22 - JUSTA CAUSA

O empregado que for dispensado por justa causa deverá receber da empresa documento escrito, especificando e detalhando o motivo do despedimento.

23 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o cumprimento do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferências de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento dos dias restantes e verbas rescisórias correspondentes.

24 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado substituto a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto durar tal situação, excluídas as vantagens de caráter pessoal.





SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

25 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Excetuando-se os casos previstos na Lei 6.019/74, fica vedada a contratação de empresas locadoras de mão-de-obra para prestar serviços no âmbito das empresas abrangidas por esta Convenção.

26 - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao empregado 3 (três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e 5 (cinco) dias nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro e filhos adotivos.

27 - LICENÇA PRÊMIO

Aos empregados que, na vigência desta convenção, completarem 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa será concedida uma licença remunerada de 10 (dez) dias, a qual - a critério da empresa - poderá também ser indenizada.

28 - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 5 (cinco) dias, em função de nascimento e adoção de filho.

29 - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto ou outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

30 - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento em moeda corrente do país, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

31 - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

Em caso de exigência pela empresa, ou por força da lei, os uniformes e materiais necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, limitando-se em duas unidades por ano.

32 - VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos (armários e banheiros com chuveiro) feminino e masculino para utilização dos empregados.

33 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e código das verbas pagas e descontadas, inclusive discriminando o valor do depósito de FGTS.

34 - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale - transporte nos termos da legislação em vigor.





35 - AUXÍLIO-CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência dos filhos em idade de amamentação.

36 - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o Sindicato Profissional, após prévia comunicação à chefia da mesma, afixe cartazes, editais e distribuição de boletins informativos da categoria, vedada a publicação de matéria político-partidária ou ofensiva.

37 - HORÁRIO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, que comprovarem a sua situação escolar.

38 - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

39 - PROMOÇÃO DO ATENDENTE

O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para auxiliar, técnico ou enfermeiro, mediante a apresentação do protocolo provisório ou não, de inscrição no COREN.

40 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, e que eleve o seu grau de escolaridade.

41 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Os equipamentos e materiais necessários para a segurança do empregado serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

42 - LANCHES

Será fornecido graciosamente, lanche com padrão alimentar mínimo, consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalharem em jornada de 6x12 ou 12x36 horas, cujo benefício não integra a remuneração do empregado.

43 - TUTELA DOS DIRIGENTES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional e com anuência da empresa, até dois empregados por estabelecimento, com licença remunerada pelo empregador, no limite máximo de 15 (quinze) dias/ano, não ultrapassando também o limite de 02 (dois) dias/mês.





44 - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar licença de um dia, a cada seis meses de trabalho, para doação de sangue, cabendo ao empregado, a comprovação da doação, no dia seguinte.

45 - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Aos empregados que fiquem a disposição da empresa ou com uso de BIP, fica assegurada a gratificação correspondente à 1/3 (um terço) do salário base, sem a necessidade do pagamento de qualquer verba a título de horas extras.

46 - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais, serão bastantes para justificarem a ausência no trabalho, desde que o atestado seja entregue no departamento pessoal da empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento.

47 - DO EMPREGADO ENFERMO

O empregado que trabalha em hospitais, quando enfermo, receberá deste hospital, assistência hospitalar pelo SUS. A assistência hospitalar limita-se a internação em quarto simples.

48 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de dezembro de 2004, a quantia de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto. O recolhimento será devido a todos os trabalhadores farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, associados ou não.

Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

49 - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes comprometem-se a divulgar os termos da presente Convenção a seus representados e empregados.

50 - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem.

51 - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

Nos casos de perícia administrativa, a empresa a ser periciada permitirá a presença do assistente técnico designado pelos sindicatos.



7



52 - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Sob pena de invalidade, nos contratos de experiência e nas rescisões de contrato de trabalho com duração inferior a um ano, qualquer que seja a natureza, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a data datilografada.

53 - CIPA

As empresas se obrigam a constituir, durante a vigência desta Convenção, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma da lei.

54 - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a orientar os responsáveis pelo processo eleitoral da CIPA, para que afixem o edital de convocação das eleições no prazo previsto em lei.

55 - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecido que o não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por cláusula infringida, em favor do EMPREGADO, paga por quem descumpri-la.

56 – DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – CAT

Sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas encaminharão ao mesmo cópias das CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho emitidas, para fins estatísticos. Fica também estabelecido que as CAT deverão ser abertas e encaminhadas aos órgãos previstos em lei.

57 – DOS CONVÊNIOS

Fica garantido o desconto em folha de pagamento de convênios firmados pelo Sindicato Profissional, desde que devidamente assinado e autorizado pelo associado e encaminhado à empresa.

Parágrafo 1º: Os descontos serão limitados ao máximo de 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º: Poderão participar dos convênios firmados pelo Sindicato Profissional todos os empregados cuja empresa não conceda qualquer benefício, não sendo cumulativos os convênios firmados pela empresa e pelo Sindicato Profissional. Os empregados poderão, em assembléia designada pelo Sindicato Profissional optar em permanecer com os convênios firmados pela empresa ou pelo Sindicato.

58 – DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Considerando os constantes atrasos nos repasses feitos pelo SUS – Sistema Único de Saúde (Ministério da Saúde/Conselho Municipal de Saúde) aos hospitais e demais estabelecimentos de saúde; considerando que a grave crise financeira na área de saúde é fato público e notório, que atinge principalmente os estabelecimentos que promovem o atendimento ao SUS; considerando a função social exercida pelos estabelecimentos de saúde, em especial os que atendem o SUS, onde a maior parte dos atendimentos se destina à população carente; considerando a autonomia concedida pela Constituição Federal aos sindicatos de classes em suas negociações, em especial o artigo 7.º, inciso XXVI; os Sindicatos convenientes acordam o seguinte:





SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Especificamente aos estabelecimentos que atendam pacientes do SUS, sempre que a verba decorrente deste convênio for creditada na conta corrente dos estabelecimentos de saúde após o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, os estabelecimentos de serviços de saúde poderão efetuar o pagamento dos salários e demais parcelas remuneratórias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o respectivo crédito na conta bancária das empresas.

Os estabelecimentos de saúde que vierem a utilizar o prazo previsto nesta cláusula, ou seja, que efetuar o pagamento da folha após o repasse do SUS, deverão comunicar por escrito o Sindicato dos Empregados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

59) DIVERGÊNCIAS

As divergências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão solucionadas em primeira instância pelas Diretorias das Entidades convenentes. Na impossibilidade de solução de modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

60 - FORO

Fica nomeado o foro de APUCARANA como o competente para dirimir as dúvidas com a implantação desta CONVENÇÃO.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, assinam este instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA em 5 (cinco) vias, de igual teor, as quais serão registradas na Delegacia do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná.

Apucarana, 24 de novembro de 2004.

Ministério do Trabalho

Proc: 46212.00002/2005-53
Delegacia Regional do Trabalho de

Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Curitiba, 03 de Janeiro de 2005

Fábio Ubirajara Lantmann

Chefe de Seção de Relação
de Trabalho DRT/PR
Matr. 01213520


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Lia Mello de Almeida – CPF Nº 405.058.479-49

CNPJ Nº 77.636.363/0001-42


SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ

José Roberto Campaner – CPF Nº 327.516.139-34

CNPJ Nº 81.881.831/0001-11